



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80-1/2024 - LEI 14.133/2021**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Trata-se de estudos preliminares para pagamento de inscrição em curso de capacitação e treinamento de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, para o curso "Recursos Humanos - Preparando o Setor para a Transição de Governo", oferecido pela empresa INCAP Escola de Qualificação Profissional, que ocorrerá entre os dias 04 a 06 de novembro do corrente ano, no município de Ji-Paraná – RO.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O curso "Recursos Humanos - Preparando o Setor para a Transição de Governo" é de suma importância para a capacitação dos servidores do setor de Recursos Humanos (RH) do órgão público, tendo em vista o período de transição de governo que se aproxima. A transição de governo exige adaptação estratégica e operativa, além de práticas eficientes para a continuidade administrativa. Dessa forma, a capacitação específica dos colaboradores de RH é essencial para garantir uma transição organizada, minimizando interrupções nas atividades e assegurando que a nova gestão tenha suporte adequado.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação no Painel de Preços de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº14.133/2021.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e ainda referente as despesas do palestrante e equipe da CONTRATADA.

- A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

- É de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.



## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas mediante processo de licitação pública que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para e trouxe as hipóteses em que a obrigatoriedade de licitação processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa** ou **inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)**

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

Atesta-se, também, a competência da empresa que é especializada em Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial **INCAP - ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, como pode ser observado na documentação apresentada pela empresa.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para duas inscrições, conforme proposta de Preços em Anexo, o preço revela-se adequado quando comparado com valores de contratações semelhantes, consoante cópias de Notas Fiscais emitidas em favor do pretenso contratado, demonstrando que os valores correspondem aos praticados no mercado e corroborando o custo alçado pela Administração com vistas às apresentações. A documentação em questão visa satisfazer o mandamento do Artigo 74, parágrafo único, II da Lei n.º 14.133/2021.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.



---

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A proposta de capacitação está alinhada com o Plano de Contratações Anual, especialmente no que diz respeito ao alcance dos seguintes objetivos, metas e ações.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a participação de dois servidores no curso “**Recursos Humanos - Preparando o Setor para a Transição de Governo**”, que ocorrerá entre os dias 04 a 06 de novembro, busca alcançar os seguintes resultados:

1. **Capacitação Específica dos Servidores:** Os servidores participantes estarão aptos a lidar com os desafios e particularidades da transição de governo, especialmente na gestão de recursos humanos, permitindo uma adaptação mais fluida e sem interrupções nas atividades administrativas.
2. **Melhoria na Gestão de Pessoal:** Com o conhecimento adquirido, os servidores poderão implementar práticas modernas e eficientes de gestão de pessoal, assegurando que os processos de nomeação, exoneração e ajustes na força de trabalho sejam realizados de forma eficiente e de acordo com a legislação vigente.
3. **Garantia da Continuidade Administrativa:** A capacitação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos durante a transição governamental, minimizando o risco de desorganização e garantindo que o novo governo encontre uma estrutura funcional e preparada para apoiar suas demandas.
4. **Redução de Riscos Operacionais:** Com uma equipe de RH devidamente capacitada, a organização estará melhor preparada para mitigar erros e falhas nos processos relacionados à gestão de pessoal, evitando contratemplos que possam prejudicar a execução de serviços essenciais durante a transição.
5. **Fortalecimento da Capacidade Estratégica do RH:** O curso proporcionará aos servidores uma visão estratégica do papel do RH durante a transição, capacitando-os a planejar e executar ações que visem não apenas a manutenção das atividades correntes, mas também o suporte à nova gestão em sua fase inicial.



6. **Economia com Consultorias Externas:** A capacitação dos servidores internos permitirá que o órgão público reduza ou elimine a necessidade de contratar consultorias externas para auxiliar no processo de transição, gerando economia de recursos públicos.

Ao atingir esses resultados, o órgão estará melhor preparado para enfrentar os desafios típicos da transição de governo, com uma equipe de Recursos Humanos capacitada para garantir uma gestão eficiente e eficaz, alinhada às melhores práticas e às necessidades institucionais.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a inscrição de dois servidores no curso “Recursos Humanos - Preparando o Setor para a Transição de Governo”, que ocorrerá de 04 a 06 de novembro, as seguintes providências devem ser tomadas:

1. Seleção dos Servidores Participantes;
2. Solicitação de Recursos Orçamentários;
3. Inscrição no Curso;
4. Organização do Cronograma de Trabalho;
5. Acompanhamento do Pagamento.

Essas providências garantem que o processo de capacitação seja conduzido de maneira organizada, respeitando as normativas internas e assegurando que a participação no curso traga o máximo de benefícios para a gestão pública.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações relatadas neste ETP, a solução é tecnicamente viável.

São Francisco do Guaporé - RO, 22 de outubro de 2024.

**LÚCIA NERY AMARAL**

Equipe de Apoio  
Portaria nº 420/2024